

*[Handwritten signature]*  
12 JUN . FL. 03

**VI - CURSO EXTERNO - INDICAÇÃO DE MILITARES**

TORNA-SE PÚBLICO, conforme NB DP/SEEXP nº 340/98, que os 3º SGT BM ROGÉRIO DOURADO, mat. 04457-1 e RUBEM SILVESTRE NETO, mat.03273-5, foram indicados para frequentar o Curso de Formação de Papiloscopista na Academia Nacional de Polícia Federal – ANP/DPF, que teve início no dia 15 Jun 98.

Em consequência, os militares passaram a situação de adidos à DEI.

A DEI, DP/SUCAV e SEMOPRO providenciem no que lhes couber

**VII - CONCURSO INTERNO DA QBMP 04 - QUADRO DE NOTAS - MÉDIA FINAL - CLASSIFICAÇÃO - ANEXO - DISTRIBUIÇÃO**

PUBLICA-SE, conforme NB DEI nº 444/98, como anexo 2 ao presente Boletim, o Quadro de Notas, Média Final e Classificação do Concurso Interno da QBMP-04.

**3ª PARTE**

**ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**VIII - LICENCIAMENTO DE PRAÇAS ESPECIAIS E PRAÇAS SEM ESTABILIDADE ASSEGURADA - PORTARIA - ANEXO - DISTRIBUIÇÃO**

**PORTARIA Nº 023, DE 25 DE JUNHO DE 1998.**

Dispõe sobre o processo administrativo de licenciamento de praças especiais e praças sem estabilidade assegurada e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II, do Art. 47, do Dec. nº 16.036/94, e considerando que:

- O disposto no Art. 110, § 2º, II, do Estatuto BM, aprovado pela Lei nº 7.479/86;
- O disposto no Art. 30, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército em vigor na Corporação;
- A necessidade de cumprimento dos princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório, Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;
- A necessidade de normatização dos procedimentos administrativos de licenciamento de praças especiais e praças sem estabilidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as Normas para a confecção do processo administrativo de licenciamento de praças especiais e praças sem estabilidade assegurada, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que segue em anexo à esta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Brasília-DF, 25 de junho de 1998.

**JORGE DO CARMO PIMENTEL** - CEL QOBM/Comb.  
Comandante Geral do CBMDF

Em consequência, segue como anexo 3 ao presente Boletim, a referida Norma.

(Disp. Prot. AG nº 3629/98)

**IX - INSPEÇÃO DE SAÚDE**

1) CONVOCA-SE, conforme NB DP/SEEXP nº 337/98, os militares abaixo relacionados para serem submetidos à inspeção de saúde, para fins de Licença Especial e após a publicação do resultado, os militares devem comparecer a DP/SEEXP para assinar o livro de Licença Especial.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

*[Handwritten signature]*

## NORMAS PARA A CONFEÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO DE PRAÇA ESPECIAL E PRAÇA SEM ESTABILIDADE ASSEGURADA.

Art. 1º A presente Norma regulará o procedimento administrativo de licenciamento de praças especiais e de praças sem estabilidade assegurada, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º Quando a praça especial ou a praça sem estabilidade assegurada, que pela quantidade de transgressões disciplinares cometidas, ingressar no COMPORTAMENTO MAU, ou mesmo não estando em tal comportamento, envolver-se em ocorrência, ou cometa ato que por sua natureza venha a denegrir a imagem da Corporação ou afetar o decore da classe Bombeiro Militar, admitindo a necessidade de licenciamento de tal praça, o Comandante-Geral do CBMDF deverá instaurar processo administrativo de licenciamento, nomeando um Oficial, como Encarregado, remetendo-lhe o ato de instauração, cópia dos assentamentos funcionais e ficha onomástica do licenciando.

Art. 3º O Oficial Encarregado, ao receber o ato de instauração com os respectivos documentos, poderá designar uma Praça BM como Auxiliar, o qual lavrará o termo de autuação e demais documentos. O Encarregado disporá do prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão e remessa dos autos à autoridade instauradora.

Art. 4º O Encarregado deverá confeccionar o LIBELO ACUSATÓRIO, esclarecendo os motivos que levaram o Comando, a instaurar o processo administrativo de licenciamento, podendo, inclusive, arrolar no máximo 3 (três) testemunhas da acusação, se houver, entregando a segunda via do libelo ao licenciando.

§ 1º Após receber o LIBELO ACUSATÓRIO, o licenciando terá o prazo de 3 (três) dias úteis para requerer a produção de provas, podendo arrolar no máximo 3 (três) testemunhas e, inclusive, requerer a tomada de seu depoimento pessoal, se desejar.

§ 2º Caso o licenciando se manifeste por escrito, informando que não tem provas a requerer ou testemunhas a arrolar, e não haja testemunha de acusação, o Oficial Encarregado deverá notificá-lo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, apresente suas razões de defesa.

§ 3º Caso o licenciando, esgotado o prazo do § 1º deste artigo, não se manifeste por escrito, deverá o Oficial Encarregado oficial ao Comandante, para que nomeie defensor dativo, sendo reaberto o prazo mencionado no parágrafo, para que se manifeste.

Art. 5º Em se manifestando por escrito, no prazo do § 1º do art. anterior, o licenciando ou seu defensor, havendo testemunhas arroladas, após a



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

*[Handwritten signature]*  
12/10/11

oitiva da última, deverá o Oficial Encarregado, notificar o licenciando ou seu defensor, para que no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça suas razões de defesa.

Art. 6º O licenciando poderá constituir um advogado ou indicar um Oficial como seu defensor, o qual poderá, se desejar, acompanhar a oitiva das testemunhas arroladas.

**Parágrafo único** - Se o licenciando não apresentar suas razões de defesa por escrito, no prazo previsto, o encarregado deverá oficiar ao Comandante, para que nomeie um Oficial como defensor dativo do licenciando, oferecendo a este o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da nomeação, para apresentação de defesa escrita ao Encarregado.

Art. 7º Após receber as razões de defesa, o Encarregado no prazo de 3 (três) dias, elaborará relatório com parte expositiva e conclusiva.

Art. 8º O Encarregado dará a solução fundamentando-a, opinando favorável ou contrariamente ao licenciamento, remetendo então os autos ao Sr. Comandante Geral, que após baixar os autos à Assessoria Jurídica para emitir parecer, decidirá sobre o licenciamento.

Art. 9º Ao ser instaurado o Processo Administrativo de Licenciamento, o licenciando deverá ser afastado de toda e qualquer escala de serviço, com vistas a permitir que o mesmo exercite sua ampla defesa, deixando-o à disposição do Órgão de Pessoal da Organização de Bombeiro Militar ao qual se encontre lotado.

Art. 10 O soldado de 2ª classe, para ser licenciado, preliminarmente deverá ser submetido a Conselho de Ensino, onde lhe será garantido a ampla defesa. XXX